



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.180 de 27 de dezembro de 2001

Projeto de Lei n.º 5.291/01.

Vereador Joab Nicácio

**DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO
JATEAMENTO
ABRASIVO COM AREIA
SECA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O processo convencional de jateamento abrasivo com areia seca, para remoção de crostas oxidantes e de pinturas de tubulações, dutos, silos, tanques, casco de embarcações, galpões, grades, carrocerias e peças das indústrias química, açucareira e mecânica, ou de natureza assemelhada, fica terminantemente proibido de ser praticado no Município de Maceió.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo entrará em vigor 120(cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - Os processos de substituição ao jateamento convencional deverão ser submetidos à apreciação dos órgãos Municipais de Saúde e do Meio Ambiente, assegurando a adoção das melhores tecnologias disponíveis para proteção ambiental e à saúde do trabalhador.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.180 de 27 de dezembro de 2001

§ 3º - As Comissões de Meio Ambiente e de Saúde Pública e Bem-Estar Social da Câmara Municipal de Maceió, acompanharão os projetos de substituição, juntamente com a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Alagoas, e especialistas das áreas de saúde e ambiental.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na imputação de responsabilidades administrativas, civil e criminal, previstas na Legislação Ambiental e de Saúde Pública pertinente, bem como pagamento de multa.

Parágrafo Único - A imputação de responsabilidades de trata este artigo será aplicada ao infrator, quer seja pessoa física ou jurídica, sobre as quais incidirá as penalidades previstas na legislação ambiental municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro de 2001.

KATIA BORN
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

28.12.2001

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	